

*LEI Nº 271/97*

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO - COMTUR - CRIA O  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO  
- FUNTUR - E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o conselho municipal de turismo - COMTUR - junto à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.*

*Artigo 2º - O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, promoverá o Turismo com fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do conselho Municipal de Turismo - COMTUR..*

*Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivo formular a política de turismo, visando criar condições para o*

incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Bodoquena.

**Artigo 4º** - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do Poder Público ou Privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será composto por 08 (oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 7º** - O conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- 1) 04 (quatro) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal;
- 2) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- 3) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos naturais;



- 7) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;
- 8) Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- 9) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- 10) Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bodoquena, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento e desenvolvimento turístico do Município;
- 11) Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;
- 12) Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- 13) Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- 14) Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- 15) fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- 16) Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- 17) Organizar o seu Regimento Interno.

**Artigo 9º** - Fica criado o Fundo municipal de turismo - FUNTUR - de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º da presente Lei

*Parágrafo 1º - É vedada a utilização de recursos do fundo Municipal de turismo - FUNTUR - em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados à atividades mencionadas na "Caput" deste artigo*

*Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aplicará os recursos do FUNTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.*

*Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do fundo Municipal de turismo - FUNTUR- decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - a substituição do mesmo*

*Artigo 10º - Constituirão receitas do fundo Municipal de Turismo - FUNTUR:*

- 1) Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;*
- 2) A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;*
- 3) A participação na renda de filmes e vídeos de propagandas turísticas do Município;*
- 4) Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;*



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

10) *Outras rendas eventuais.*

*Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, à partir da data de sua publicação.*

*Artigo 12º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento programa de 1.997, provenientes das fontes elencadas nesta Lei, na secretaria Municipal de turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

*Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Bodoquena-MS, 18 de Abril de 1.997*

**Jun Iti Hada**  
**Prefeito Municipal.**